

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL SERVIÇO DE PERÍCIAS DE ENGENHARIA SEPENG/DPER/INC/DITEC/PF

PROJETO BÁSICO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

(Artigo. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 − inexigibilidade de licitação)

OBJETO

- 1. Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para ministrar aulas no **Curso de Atualização em Perícias de Engenharia**, instituído pela Academia Nacional de Polícia, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.
- 1.1. Conforme previsto no inciso XII do Art. 22 da Instrução Normativa nº 113/2017 DG/PF, de 4 de maio de 2017, considera-se **professor** "a pessoa detentora de conhecimentos em área específica, responsável por ministrar aulas".

SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR

2. O serviço a ser contratado consiste na realização de aulas para transmissão de conhecimentos de natureza singular, na área de conhecimento **Engenharia Civil.**

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

- 3. A profissional técnico-especializada a ser contratada é renomada em sua área de atuação conforme descrito abaixo:
- 4. A colaboradora que se pretende contratar atuou como estágiária na Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Paraíba entre os anos de 2020 e 2021 (cf. Currículo Lattes Enga. Civil Cecília (22727427). Nesse período, em articulação com a equipe pericial de Engenharia do SETEC/SR/PF/PB, desenvolveu ferramenta computacional de automatização de levantamento de local e cômputo de informações, denominada "Molequa" (cf. Documento Trabalho Conclusão Curso Molequa (22818134). Tal ferramenta é programada em Visual Basic, linguagem de programação dominada pela Enga. Cecília, além de esta ter executado as planilhas de apoio e desenhado a interface da aplicação. Nesse trabalho, a equipe de Peritos do SETEC/PB atuou como cliente do processo, informando os requisitos e orientando os rumos do projeto, sem conhecer os detalhes de programação.

- 5. A ferramenta "Molequa", conforme informado no Projeto Básico SEPENG/DPER /INC/DITEC/PF (22726646), recebeu recentemente o prêmio de primeiro lugar no iNOV-PF, na categoria Processos Organizacionais, premiação esta noticiada na Intranet da PF.
- 6. Dado o sucesso da ferramenta e a necessidade de difundi-la entre o corpo pericial de Engenharia da PF, propusemos um treinamento, já autorizado e instituído pela Academia Nacional de Polícia no bojo processo SEI-PF n. 08201.000317/2022-13, no qual o uso do Molequa consta como objeto de estudo. Tendo a Enga. Cecília, conforme já dito, sido a realizadora da ferramenta, sua participação nesse treinamento é essencial para o sucesso da ação de capacitação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 7. A Academia Nacional de Polícia é a instituição de ensino da Polícia Federal, órgão organizado e mantido pela União, estruturado em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sendo ainda a Academia Nacional de Polícia estabelecida como Escola de Governo, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.707/2006.
- 7.1. A Academia Nacional de Polícia tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.
- 7.2. Conforme constante na Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas, à Academia Nacional de Polícia compete:
 - Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:
 - I formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;
- II promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;
- III desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;
- IV elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;
- V promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;
- VI propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;
- VII elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;
- VIII proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;
- IX promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;
 - X conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;
- XI conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;
 - XII prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito

de suas competências, quando solicitado.

O art. 135 do mesmo normativo, estabelece que ao Setor de Formação Policial - SEFORM, compete:

Art. 135. Ao Setor de Formação Policial compete:

- I coordenar, promover e fiscalizar o ensino das disciplinas do ciclo profissionalizante nos diversos cursos de formação policial instituídos;
- II articular-se com as demais unidades subordinadas à DIDH/COEN/ANP/DGP, tendo em vista associar conteúdos programáticos interdisciplinares voltados à sua área de atuação;
- III colaborar com o SAVAL/COEN/ANP/DGP, fornecendo subsídios para a elaboração de planos instrucionais e de cursos sobre as disciplinas de formação policial;
- IV coordenar, controlar, revisar e fiscalizar a padronização e reprodução do material didático das disciplinas de formação policial;
- V promover estudos e pesquisas sobre as atividades-fim do DPF, objetivando atualizar, normalizar e, se necessário, elaborar manuais sobre os conteúdos programáticos na sua área de atuação;
- VI fornecer orientação didática e bibliográfica relacionada aos cursos de formação policial.
- VII sugerir a contratação de profissionais na área de docência e apoio às atividades do setor, instruindo o processo, após a autorização;
- VIII atualizar, manter e controlar os cadastros curriculares dos docentes, palestrantes e conferencistas das disciplinas de formação policial.
- 8. Cabe ainda destacar o previsto na IN nº 35/2010-DG/DPF, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:
- Art. 31. O exercício de qualquer atividade de ensino na ANP/DGP/DPF será antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.
- Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de Palestrante indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.
- Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Policia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.
- 9. Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.
- 10. Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes o gerenciamento e negociação em crises.
- 11. Considerando que o objetivo da palestra é exatamente orientar os alunos do IV Curso de Formação de Professores em Primeiros Socorros em Atividade Policial em como se portarem durante o Estágio em Ambulâncias do Serviço 193, obrigatório para todos os alunos e que o estágio em ambulâncias é pressuposto imprescindível à formação dos futuros professores em PSAP.
- 12. Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento

SEI/PF - 22899812 - Projeto Básico

de pessoal;

13. Justifica-se a contratação da **professora Enga. Civil Cecília de Freitas Vieira Couto**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

14. Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, no **Curso de Atualização em Perícias de Engenharia**, instituído pela Academia Nacional de Polícia, atuando por até dez horasaula como <u>professora</u> acerca de conteúdo inerente ao uso do aplicativo Molequa.

LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

15. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada durante o **Curso de Atualização em Perícias de Engenharia**, que ocorrerá entre os dias **30 de maio e 3 de junho**, na cidade de João Pessoa, PB.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 16. A ação educacional a ser desenvolvida seguirá diretrizes estabelecidas nos respectivos planos de ação educacional, aprovados pela Academia Nacional de Polícia.
- 17. A contratada atuará em articulação com demais professores do curso, pertencentes aos quadros da PF e também participantes do desenvolvimento do Molequa, porém estes em nível de cliente.
- 18. Sua atividade de monitoria será realizada durante aula prática, auxiliando os alunos a usar a ferramenta e a aplicar os conhecimentos previamente expostos.

DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 19. Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta baseia-se no que determina o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 35/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010, que dispõe:
- 20. Art. 5o. Considera-se Gratificação, para efeito desta Instrução Normativa, os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pela ANP/DGP/DPF, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro 1990.
- 21. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90 c/c os parâmetros regulamentares fixados pelo Decreto nº 6.114/07, a remuneração se dará conforme os seguintes valores:
- 22. Valor da hora-aula de professor Graduado: R\$ 150,17 (cento e cinquenta reais e

SEI/PF - 22899812 - Projeto Básico

dezessete centavos).

- 23. Assim, o docente fará jus à percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso na seguinte proporção:
- 24. Até **R\$ 1.501,70 (um mil, quinhentos e um reais e setenta centavos)**, devido a atuação em até dez horas-aula como **professora**.

DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

25. Conforme anexo XI do Manual do Professor da Academia Nacional de Polícia, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da Academia Nacional de Polícia, juntamente com a Direção-Geral da Polícia Federal. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na Academia Nacional de Polícia pela CESP e pela COEN. Alguns critérios observados:

Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).

Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal

Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência

Curriculum vitae (lattes).

Domínio de conteúdo

Domínio didático-pedagógico

Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada

Experiência profissional (competência laboral)

Postura ético-profissional.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 26. Currículo Lattes Enga. Civil Cecília (22727427), Diploma de Graduação de Cecília (22727443), Ficha Cadastral de Docente (22747596), Termo de Compromisso (22751623), Certidão Negativa Débitos Trabalhistas (22811427), Certidão Negativa Fiscal (22811748) e Carteira de Identidade (22817671).
- 27. O supervisor da ação educacional deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 28. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da Polícia Federal, em especial a Instrução Normativa nº 35/2010 DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, o Manual do Professor da Academia Nacional de Polícia.
- 29. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

- 30. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;
- 31. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 32. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

- 33. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- 34. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 35. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- 36. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 37. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;
- 38. Efetuar controle da execução contratual;
- 39. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, quando o pagamento for realizado mediante o depósito de ordem bancária.

40.

DAS PENALIDADES

- 41. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - 42. **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - 44. **b.1.** Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - 45. **b.2.** Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.
 - 46. **b.3.** Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.
 - 47. **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;
 - 48. **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

- 49. **e.** Desligamento do curso.
- 50. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 51. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 52. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:
 - 53. **a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 54. **b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 55. **c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 56. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 57. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 58. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 59. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 60. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 61. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília-DF, 14 de abril de 2022.

RAIMUNDO N. AZEVEDO FILHO
PERITO CRIMINAL FEDERAL
CHEFE DO SEPENG/DPER/INC/DITEC/PF



SEI/PF - 22899812 - Projeto Básico

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO AZEVEDO FILHO, Chefe de Serviço, em 18/04/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22899812 e o código CRC 101A2269.

Referência: Processo nº 08201.000426/2022-22 SEI nº 22899812



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL SERVIÇO DE PERÍCIAS DE ENGENHARIA - SEPENG/DPER/INC/DITEC/PF

Informação nº 22810594/2022-SEPENG/DPER/INC/DITEC/PF

- 1. Em atenção ao Despacho NUCOM/DAD/ANP/DGP/PF (22802310), o qual pede informações adicionais acerca da contratação da Enga. Civil Cecília de Freitas Vieira Couto, passamos a indicá-las a seguir.
- 2. Quanto aos documentos pedidos, foram incluídos em Certidão Negativa Débitos Trabalhistas (22811427), Certidão Negativa Fiscal (22811748), Carteira de Identidade (22817671) e Documento Trabalho Conclusão Curso Molegua (22818134).
- 3. Quanto à justificativa, passo a tecê-la a seguir.
- 4. A colaboradora que se pretende contratar atuou como estágiária na Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Paraíba entre os anos de 2020 e 2021 (cf. Currículo Lattes Enga. Civil Cecília (22727427). Nesse período, em articulação com a equipe pericial de Engenharia do SETEC/SR/PF/PB, desenvolveu ferramenta computacional de automatização de levantamento de local e cômputo de informações, denominada "Molequa" (cf. Documento Trabalho Conclusão Curso Molequa (22818134). Tal ferramenta é programada em Visual Basic, linguagem de programação dominada pela Enga. Cecília, além de esta ter executado as planilhas de apoio e desenhado a interface da aplicação. Nesse trabalho, a equipe de Peritos do SETEC/PB atuou como cliente do processo, informando os requisitos e orientando os rumos do projeto, sem conhecer os detalhes de programação.
- 5. A ferramenta "Molequa", conforme informado no Projeto Básico SEPENG/DPER /INC/DITEC/PF (22726646), recebeu recentemente o prêmio de primeiro lugar no iNOV-PF, na categoria Processos Organizacionais, premiação esta noticiada na Intranet da PF.
- 6. Dado o sucesso da ferramenta e a necessidade de difundi-la entre o corpo pericial de Engenharia da PF, propusemos um treinamento, já autorizado e instituído pela Academia Nacional de Polícia no bojo processo SEI-PF n. 08201.000317/2022-13, no qual o uso do Molequa consta como objeto de estudo. Tendo a Enga. Cecília, conforme já dito, sido a realizadora da ferramenta, sua participação nesse treinamento é essencial para o sucesso da ação de capacitação.

Era o que tinha a informar,

LAÉRCIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO PERITO CRIMINAL FEDERAL

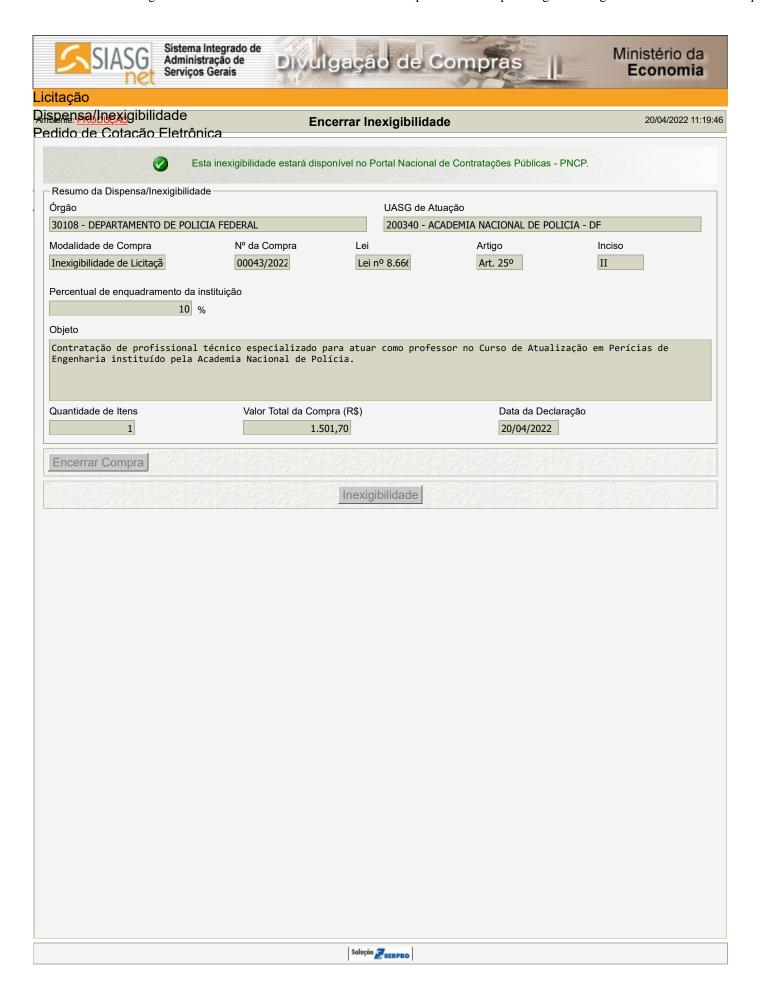


Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, Perito(a) Criminal Federal**, em 08/04/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br
A autenticidade deste documento pode ser conferir&id orgao acesso exte /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22810594** e o código CRC **4725583E**.

Referência: Processo nº 08201.000426/2022-22 SEI nº 22810594



1 of 1 20/04/2022 11:19